



^
Côm.

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO N° 4.346 , DE 21 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para elaboração de um Plano Estratégico de retomada gradativa e segura das atividades dos Estabelecimentos de Ensino Público e Privado no âmbito do Município de Barra do Garças e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso das atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a saúde, a educação e o trabalho são considerados direitos sociais pela Constituição Federal;

Considerando que a educação, segundo a Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado e da família, e deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

Considerando a grande quantidade de pessoas envolvidas nos serviços educacionais, entre estudantes e profissionais da educação que compõem as 33 unidades da rede pública municipal de educação;

Considerando que as interrupções no tempo de ensino em sala de aula podem ter grave impacto na capacidade de aprendizado dos estudantes;

Considerando que uma medida única abrangendo as atividades educacionais da rede pública e da rede privada de ensino, é a forma mais eficiente e razoável de se lidar com possibilidade de propagação do novo coronavírus no ambiente escola-família;

Considerando que o fechamento prolongado interrompe serviços essenciais oferecidos na escola podendo ocasionar estresse e ansiedade devido à perda de interação com os colegas em decorrência da interrupção;

Considerando que a quantidade de estudantes da rede pública municipal e da rede privada de ensino somam aproximadamente 15 mil alunos;

Considerando a necessidade de elaboração de plano de ação inerente à retomada das atividades públicas e privadas educacionais, visando o retorno gradual e seguro destas, sem prejuízo das medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Considerando a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de assegurar a prestação do serviço educacional aos cidadãos barragarcenses;

Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população;

Considerando que a reabertura das escolas está condicionada à superação da atual situação do novo coronavírus (Covid-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a elaboração de um Plano Estratégico de retomada gradativa e segura das atividades dos estabelecimentos de ensino público e privado no âmbito municipal, observando, sobretudo as peculiaridades da COVID-19, de modo a compatibilizar as medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus com o desenvolvimento econômico e educacional no município de Barra do Garças.

§ 1º O Plano Estratégico descrito no *caput* do presente artigo será elaborado em conjunto, mediante a criação de um Grupo de Trabalho, contando com a participação dos seguintes segmentos:

- I – Secretária Municipal de Educação, que coordenará as atividades do Grupo de Trabalho;
- II – representante das Escolas Privadas de Educação Básica;
- III – representante do Ensino Superior;
- III – representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV – representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VI – representante da Procuradoria Geral Municipal.

§ 2º Para fins do disposto no presente artigo, deverá ser apresentado plano de contingência por unidade de ensino, contendo no mínimo:

I – capacitação dos profissionais da educação para identificação de casos de síndrome gripal;

II – adoção de medidas, tais como:

a) realização reiterada da higienização das unidades escolares, antes e após a realização das atividades educacionais;

b) oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel na composição de 70% ou equivalente;

c) uso obrigatório de máscaras pelos alunos, pelos funcionários e/ou servidores públicos que laboram nas unidades de educação, bem como dos colaboradores que frequentarem as unidades de ensino;

d) observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os alunos;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

e) evitar a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico;

f) diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo-se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

g) controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);

h) afixação de cartazes informativos e educativos referentes as medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível a toda comunidade escolar;

III – dispensa obrigatória de comparecimento pessoal nas unidades de ensino, dos profissionais e auxiliares pertencentes ao grupo de risco, bem como de estudantes nas mesmas condições;

IV – reavaliação e monitoramento permanente dos indicadores de vigilância e assistência em âmbito municipal, relacionados ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º O Grupo de Trabalho citado no § 1º do presente artigo, iniciará os trabalhos de forma conjunta e integrada em 27 de maio de 2020.

Art. 2º O cronograma de uma possível retomada das aulas presenciais deverá ser elaborado pelo Grupo de Trabalho, levando em consideração:

a) o item IV do art.1º;

b) os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso que versam sobre a retomada das aulas presenciais.

Art. 3º As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução do COVID-19.

Art. 4º As demais questões inerentes ao cumprimento do presente decreto serão objeto de ato próprio a ser editado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças – MT, 21 maio de 2020.


ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal